



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº. 123/2014 – PMP

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de março de 2014.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para essa egrégia Casa de leis, para ser, examinado, discutido e votado, nos termos regimentais, o Projeto de Lei, abaixo descrito:

Projeto de Lei nº. 003/2014 que Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente no município de Platina, área pública dominial, especificamente do Bairro VILA NOVA, inserido em perímetro urbano da cidade de Platina.

Na oportunidade apresento minhas homenagens ao colegiado.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo da Costa Casemiro
Presidente da Câmara Municipal
Platina - SP

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0021-2014
11/03/2014 14:02:26

Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente no município de Platina, área pública dominial, especificamente do Bairro VILA NOVA, inserido em perímetro urbano da cidade de Platina.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para fins de regularização fundiária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação com encargo, observado o disposto no artigo 17, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lotes destacados de imóvel inserido no perímetro urbano, denominado bairro VILA NOVA, integrante de uma área maior matriculada sob nº 13.327, com assento no Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Palmital (SP), aos ocupantes caracterizados em processos administrativos individualizados por unidade imobiliária na Prefeitura Municipal, por intermédio dos trabalhos técnicos efetuados com a colaboração da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

I – Posse de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou seus antecessores, comprovada por justo título consistente em escrito público ou documento particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade, posse comprovada mediante testemunhas idôneas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II – O lote a ser alienado por doação deverá ser destinado para moradia, para exercício de atividades econômicas, profissionais, filantrópicas ou de associações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Para a comprovação do lapso temporal exigido pelo inciso I, aceitar-se-á todo e qualquer documento que não seja definido como justo título, bem como prova testemunhal ou documental, mediante declaração escrita, com o mínimo de dois testemunhos idôneos, preferencialmente os confrontantes da área, aptos a caracterizar a posse efetiva do ocupante.

ARTIGO 2º - O processo administrativo individual conterà os seguintes documentos:

I – Cópias da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou Óbito;

III – Prova da constituição da personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e das Cédulas de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica.

IV – Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

ARTIGO 3º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivo relevante, efetivamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 4º - A destinação dos lotes da área referida no artigo 1º será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída através de portaria, que ficará incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a titulação.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal terá como membros:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II - Um (01) Representante do Poder Legislativo;

III - Um (01) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Parágrafo Único - Na ausência ou impossibilidade de qualquer dos membros, será designado outro pelo Prefeito Municipal, com direito a voto.

ARTIGO 6º - Para subsidiar a fundamentação de seus trabalhos, a Comissão poderá requisitar servidores municipais ou serviços dos órgãos técnicos da municipalidade para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, ouvir testemunhas e requisitar documentos junto às repartições públicas municipais ou solicitá-los junto as estaduais e federais.

ARTIGO 7º - O lote a ser alienado terá como valor de avaliação o valor venal fixado para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

ARTIGO 8º - O Título de Propriedade será expedido em favor:

I - De pessoa física, ocupante individual ou em composesse;

II - De pessoa jurídica sob a forma de firma individual, sociedade de pessoas ou de capital.

§ 1º - As pessoas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil deverão ser representadas ou assistidas por seus pais, tutores ou curadores, para a consecução dos fins colimados na presente lei.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - Poderá ser alienado ao mesmo ocupante mais de um imóvel, desde que os imóveis estejam edificadas.

ARTIGO 9º - Homologado pelo chefe do Poder Executivo o parecer da Comissão Municipal, será dado conhecimento aos eventuais interessados, por meio de edital com o prazo de quinze (15) dias, contados da afixação no Paço Municipal ou da publicação em jornal local ou órgão oficial, do rol de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas a receber os títulos de propriedade, sendo facultadas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões.

§1º - Eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 4º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de quinze (15) dias;

§ 2º - Apresentada eventual reclamação, a Comissão Municipal se manifestará no prazo de quinze (15) dias ao chefe do Poder Executivo para decisão em igual prazo;

§ 3º - As questões que suscitem dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirá a expedição de Títulos de Propriedade aos ocupantes dos imóveis demandados.

§ 4º - Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os Títulos de Propriedade.

ARTIGO 10º - O Título de Propriedade deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou ata da assembléia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV - Valor venal do imóvel, de acordo com o artigo 6º desta lei;

V - Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" e do(s) donatário(s).

VI - Memorial descritivo da área doada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata, com indicação da distância métrica da esquina mais próxima e o lado do logradouro.

ARTIGO 11 - Cópias idênticas dos Títulos de Propriedade expedidos comporão livro próprio que será arquivado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12 - Em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 e suas atualizações (Estatuto da Cidade), e na Lei Federal nº 11.977/2009 e suas atualizações (Minha Casa Minha Vida), a área objeto desta lei é declarada *ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS)*.

ARTIGO 13 - Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, fica estabelecido que os desmembramentos já existentes que estejam em desacordo com os mínimos e máximos determinados por leis municipais, na data de publicação desta lei, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 14 - Para que sejam preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para fins de regularização, admitir-se-ão lotes com área igual ou superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) e frente mínima de 3,00 m (três metros).

ARTIGO 15 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, consoante deliberação da Comissão Municipal e anuência do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 16 - Na aplicação desta lei, a Comissão Municipal ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, às determinações legais vigentes.

ARTIGO 17 – Estando em conformidade com a legislação vigente, fica o Executivo Municipal, autorizado a aprovar a regularização do parcelamento do solo objeto desta lei.

ARTIGO 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Platina, 11 de março de 2014.

MANOEL POSSIDÔNIO

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o direito à moradia encontra-se protegido constitucionalmente no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece a necessidade de cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o município deve assegurar moradia digna à população, visando combater a desigualdade social e melhorar as condições de vida nos assentamentos;

CONSIDERANDO que a Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade, inclui a regularização fundiária na agenda obrigatória da política urbana e habitacional das cidades.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu artigo 30, I e VIII, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre seu ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que a Lei 6.766/79 estabelece, no artigo 53-A, normas especiais para parcelamentos de interesse público, vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais, especialmente no tocante a regularização de parcelamentos e assentamentos.

CONSIDERANDO que os parcelamentos, ainda que não planejados ou autorizados pelo Poder Público, geram situações fáticas consolidadas e irreversíveis;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONSIDERANDO que os parcelamentos, ainda que não planejados ou autorizados pelo Poder Público, geram situações fáticas consolidadas e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a falta de alternativa habitacional para as classes de baixa renda, levou o Poder Público a desapropriar áreas para a construção de núcleos populacionais, áreas essas que foram doadas ou ocupadas, porém não tituladas ao longo das várias administrações municipais;

CONSIDERANDO que o Poder Público criou diversos equipamentos públicos para atender os bairros objeto da presente regularização.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.977/2009, estabelece conceitos, cria instrumentos define procedimentos, competências e responsabilidades com o objetivo de agilizar e tornar efetivos os processos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, especialmente nos casos em que esteja configurado o interesse social.

MANOEL POSSIDÔNIO

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
CONVÊNIO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
FUNDAÇÃO ITESP

FOLHA:

ÚNICA

Projeto: PLANTA DA MINUTA DE LEI - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DONINIAL
DO BAIRRO VILA NOVA

Proponente: MUNICIPIO DE PLATINA - SP

Município / UF: PLATINA - SP

Comarca: PALMITAL - SP

Area: 179.819,19 M² = 17,9819 ha

Perimetro: 1.675,159 m

Escala: 1:1.000

Data: Fevereiro de 2014

Imovel: MATRÍCULA de N° 13.327
BAIRRO VILA NOVA

Proponente: MUNICÍPIO DE PLATINA - SP

Município / UF: PLATINA - SP

Comarca: PALMITAL - SP

Area: 17,9819 ha

Perimetro: 1.675,159 m

Escala: 1 : 1.000

Data: FEVEREIRO 2014

Quadro de Assinaturas:

Prop.: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Prefeito MANOEL POSSIDÔNIO

Resp. Téc.: _____

WILDMAR ANTUNES
Engenheiro Cartógrafo
CREA-SP: 2300018010

BAIRRO VILA NOVA

Estação	Vante	Azimute	Distância	CONFRONTANTES
P-107	P-108	98°13'01"	21,480	FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS
P-108	P-109	101°39'52"	13,948	FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS
P-109	P-110	103°00'03"	14,224	FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS
P-110	P-111	108°26'31"	20,339	FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS
P-111	P-112	116°49'12"	25,155	FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS
P-112	P-113	124°55'29"	119,474	AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA
P-113	P-114	120°02'39"	24,247	AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA
P-114	P-115	129°24'14"	47,637	AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA
P-115	P-116	127°53'55"	10,809	AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA
P-116	P-117	128°20'08"	42,465	AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA
P-117	P-118	129°55'27"	16,143	AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA
P-118	P-100	128°54'41"	124,522	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-100	P-099	217°12'51"	184,563	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-099	P-098	211°35'12"	11,035	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-098	P-097	217°18'56"	20,042	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-097	P-096	217°23'14"	10,622	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-096	P-095	218°49'50"	34,480	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-095	P-094	225°21'38"	8,980	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-094	P-093	216°01'07"	101,961	RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO
P-093	P-092	210°23'02"	10,004	RUA ANTONIO CAETANO
P-092	P-119	293°46'53"	119,802	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA
P-119	P-120	294°19'22"	101,825	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA
P-120	P-121	294°27'24"	68,670	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA
P-121	P-122	294°34'15"	76,715	ACESSO A ZONA RURAL
P-122	P-123	21°55'32"	22,227	NOSSA SENHORA DO CARMO
P-123	P-124	21°55'48"	297,924	NOSSA SENHORA DO CARMO
P-124	P-125	21°51'42"	73,850	NOSSA SENHORA DO CARMO
P-125	P-126	21°55'45"	34,862	NOSSA SENHORA DO CARMO
P-126	P-127	16°00'14"	1,342	NOSSA SENHORA DO CARMO
P-127	P-107	21°16'34"	16,011	FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS

APROVAÇÕES:

BAIRRO VILA NOVA



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



QUADRO DE ÁREA:

Descrição Area	Área (m ²)	Área (ha)
LOTES	26.288,96	14,62
SISTEMA VIÁRIOS	52.228,25	29,04
PRÓPRIOS MUNICIPAL	101.301,98	56,34
Total:	179.819,19	100

MATRÍCULA
13.327FOLHA
1

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: 17 ha. de terras, denominado Nossa Senhora do Carmo, situado no município de Platina, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Inicia em um marco na cerca de arame, na divisa com a estrada Platina-Assis; segue deste com 44g NO na distância de 106 m. até o marco na cerca de arame; segue deste com 55g NO na distância de 390 m., confrontando com sucessores de Joaquim Carlos Coimbra até outro marco no canto da cerca; segue deste com 31g 20' na distância de 420 m. dividindo com Israel de Souza Lima até a estrada velha de Assis, numa árvore de condeira; segue pela estrada abaixo, dividindo com Bittencourt na distância de 400 m. até encontrar terras da Prefeitura Municipal de Platina; daí segue dividindo com a mesma na distância de 410 m. até o ponto de partida".

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Platina.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.832, de 23/10/1.963, deste Serviço Registral.

Palmital, 08 de setembro de 1.999. O Oficial,
(Antônio Baptista Martins).

AV-1-13.327. PERÍMETRO URBANO. Conforme petição firmada em Platina, desta Comarca, aos 16/08/1.999, e documento, que ficam arquivados, o imóvel constante desta matrícula, encontra-se dentro do perímetro urbano da cidade de Platina, de acordo com a Lei Municipal nº 450, de 23/07/1.990. Palmital, 08 de setembro de 1.999. O Oficial,
(Antônio Baptista Martins). Em./Estado/Ipesp.: R\$3,88 - - - -

DA-476/99.-

AV-2-13.327. DESMEMBRAMENTO. Conforme consta da matrícula nº 13.328, deste Serviço Registral, a proprietária, transmitiu a Milton Gomes, o imóvel com a área de 12.100,00 m². de terras, iguais a 1,21 ha., denominado Nossa Senhora do Carmo, desmembrando-o do imóvel aqui matriculado, restando-lhe o seguinte: 15,79 ha. de terras, denominado Nossa Senhora do Carmo, situado no município de Platina, dentro das seguintes

(continua no verso)

CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: *Wladimir V. Antunes*

CARGO/FUNÇÃO: *Assessor*

FUNDAÇÃO ITESP

MATRÍCULA: *631*

MATRÍCULA
13.327

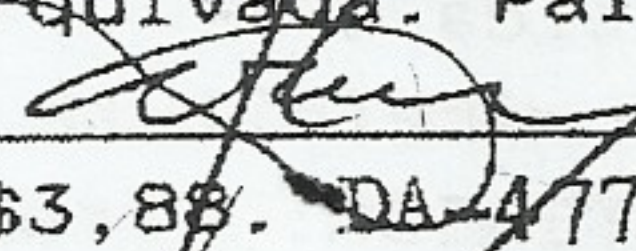
FOLHA

1

VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

metragens, divisas e confrontações: "Inicia no marco na cerca de arame na divisa com a estrada Platina-Assis, segue deste com 44q NO, na distância de 106 m. até o marco na cerca de arame; segue deste com 55q NO, na distância de 360,35 m., confrontando com sucessores de Joaquim Carlos Coimbra até outro marco no canto da cerca; segue deste com 31q 20' na distância de 408,20 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de Platina, até a estrada velha de Assis, numa árvore de condera, segue pela estrada abaixo, dividindo com Bittencourt, na distância de 370,35 m. até encontrar terras da Prefeitura Municipal de Platina; daí dividindo com a mesma na distância de 410 m. até o ponto de partida". Desmembramento esse autorizado pela Prefeitura Municipal, conforme certidão municipal que fica arquivada. Palmital, 08 de setembro de 1.999. O Oficial,  (Antônio Baptista Martins). Em./Estado/Ipesp: R\$3,88. DA-477/99.-

CERTIDÃO
ANDRÉIA MARIA VIGAR MARTINS, Oficiala Interina de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.
Último ato: AV. 02

*** ISENTOS DE EMOLUMENTOS ***
INTERESSE DO
PODER PÚBLICO

Pedido nº 064979
Emitida às 15:46:04

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 12, "d", cap.
XIV das Normas de Serviço.

PALMITAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2014

JOÃO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: CARGO/FUNÇÃO: 

FUNDAÇÃO ITESP

MATRÍCULA: 631.



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **BAIRRO VILA NOVA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PLATINA**

Município: **PLATINA-SP**

U.F.: **SÃO PAULO**

ÁREA: **17,9819 ha**

Perímetro: **1675,159 m**

Matrícula: **13.327**

Comarca: **PALMITAL-SP**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-107**, de coordenadas **N 7497302,56m** e **E 581093,87 m** (Sistema UTM, fuso 22, datum SIRGAS2000), acesso a RODOVIA ESTADUAL RAPOSO TAVARES-SP270; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°13'01" e 21,480 m até o vértice **P-108**; 101°39'52" e 13,948 m até o vértice **P-109**; 103°00'03" e 14,224 m até o vértice **P-110**; 109°26'31" e 20,339 m até o vértice **P-111**; 116°49'12" e 25,155 m até o vértice **P-112**; 124°55'29" e 119,474 m até o vértice **P-113**; esquina com a AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA; deste, cruza-se a RUA DOS TRABALHADORES RURAIS, com o seguinte azimute e distância: 120°02'39" e 24,247 m até o vértice **P-114**; deste, segue confrontando com a AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA, com o seguinte azimute e distância: 129°24'14" e 47,637 m até o vértice **P-115**; esquina com a AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA; deste, cruza a RUA CEL. FRANCISCO SANCHES FIGUEIREDO, com o seguinte azimute e distância: 127°53'55" e 10,809 m até o vértice **P-116**; deste, segue confrontando com a AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA, com o seguinte azimute e distância: 128°20'08" e 42,465 m até o vértice **P-117**; esquina com a AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA; deste, cruza-se a RUA IRMÃS MELLO, com os seguinte azimute e distância: 129°55'27" e 16,143 m até o vértice **P-118**; deste, segue confrontando com a AVENIDA PAULO FERREIRA DE LIMA, com o seguinte azimute e distância: 128°54'41" e 124,522 m até o vértice **P-100**; deste, segue confrontando com a RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO, com o seguinte azimute e distância: 217°12'51" e 184,563 m até o vértice **P-099**; esquina com RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO; deste, cruza-se a RUA ANTONIO HONORIO DO PRADO, com o seguinte azimute e distância: 211°35'12" e 11,035 m até o vértice **P-098**; deste, segue confrontando com a RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO, com o seguinte azimute e distância: 217°18'56" e 20,042 m até o vértice **P-097**; esquina com RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO; deste, cruza-se a RUA JOÃO FLORENCIO, com o seguinte azimute e distância: 217°23'14" e 10,622 m até o vértice **P-096**; deste, segue confrontando com a RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO, com o seguinte azimute e distância: 218°49'50" e 34,480 m até o vértice **P-095**; esquina com RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO; deste, cruza-se a RUA MARIA EDMEIA DE OLIVEIRA, com o seguinte azimute e distância: 225°21'38" e 8,980 m até o vértice **P-094**; deste, segue confrontando com a



RUA JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA MELLO, com o seguinte azimuth e distância: $216^{\circ}01'07''$ e 101,961 m até o vértice **P-093**; deste, cruza-se a RUA ANTONIO CAETANO, com o seguinte azimuth e distância: $210^{\circ}23'02''$ e 10,004 m até o vértice **P-092**; confrontando com a RUA ANTONIO CAETANO, de outro lado com área de Propriedade da RENATA APARECIDA DE CAMARGO BITTENCOURT, de Matrícula de número 12.201; deste, segue confrontando com o SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, com os seguintes azimuths e distâncias: $293^{\circ}46'53''$ e 119,602 m até o vértice **P-119**; $294^{\circ}19'22''$ e 101,825 m até o vértice **P-120**; $294^{\circ}27'24''$ e 68,670 m até o vértice **P-121**; $294^{\circ}34'15''$ e 76,715 m até o vértice **P-122**; acesso a ZONA RURAL; deste, cruza-se a RUA ANTONIO CAETANO, com o seguinte azimuth e distância: $21^{\circ}55'32''$ e 22,227 m até o vértice **P-123**; de Propriedade do MILTON GOMES e NEYDE CORREIA DE LIMA GOMES, de Matrícula de número 13.328; deste, segue confrontando com a NOSSA SENHORA DO CARMO, com os seguintes azimuths e distâncias: $21^{\circ}55'48''$ e 297,924 m até o vértice **P-124**; de Propriedade do MILTON GOMES e NEYDE CORREIA DE LIMA GOMES, de Matrícula de número 13.328; $21^{\circ}51'42''$ e 73,850 m até o vértice **P-125**; de Propriedade do MILTON GOMES e NEYDE CORREIA DE LIMA GOMES, de Matrícula de número 1.880; $21^{\circ}55'45''$ e 34,862 m até o vértice **P-126**; de Propriedade do MILTON GOMES e NEYDE CORREIA DE LIMA GOMES, de Matrícula de número 13.328; $16^{\circ}00'14''$ e 1,342 m até o vértice **P-127**; acesso a RODOVIA ESTADUAL RAPOSO TAVARES-SP270; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMINIO DA VIA DE ACESSO JOSÉ AFONSO FRANCISCO DOS REIS, com os seguintes azimuths e distâncias: $21^{\circ}16'34''$ e 16,011 m até o vértice **P-107**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Platina - SP, 25 de fevereiro de 2014.

WILDMAR ANTUNES
Engenheiro Cartógrafo
CREA: 2300018010